



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Várzea Grande	3
Prefeitura Municipal de Campo Verde	3
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	5
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	5
Prefeitura Municipal de Rondolândia	6

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COVID-19: PORTARIA Nº 99/2021 CMVG**

"Prorroga a Portaria n.º 78/2021-CMVG e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO as ainda necessárias medidas para prevenção da propagação/contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT;

CONSIDERANDO o aumento de casos no país de infecções pela nova variante do coronavírus, identificada pelos Órgãos de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais, e, o dever e responsabilidade de preservar a segurança da população, servidores, vereadores, e demais frequentadores da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga a Portaria n.º 78/2021-CMVG por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º As medidas previstas nesta portaria poderão ser revistas, em caso de necessidade, caso haja regressão ou evolução da situação de saúde pública.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 18/08/2021.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 18 de agosto de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COVID-19: 26º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2014.****26º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2014.**

VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 019/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, QUE VISA DESTINAR APOORTE FINANCEIRO A FIM DE AUXILIAR OS TRABALHOS EMERGENCIAIS NECESSÁRIOS OCORRIDOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, por intermédio do Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ nº 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos três Poderes, Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP: 78840-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 631.576.751-68 e RG nº 0906391-9 SSP/MT, residente e domiciliado em Campo Verde-MT, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.364.737/0001-68, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 355, bairro Centro, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, neste momento representada pela Sra. **MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 2010027-2 SSP/MT e CPF nº 034.452.528-74, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Araújo, nº 849, Bairro Campo Real II, Campo Verde-MT, neste ato denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Aporte financeiro a fim de subsidiar as despesas necessárias para manutenção dos leitos da Unidade de Enfermaria Covid – 19 voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia Covid-19, nos termos da Portaria nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, o Decreto Estadual Nº 851 e Portarias Estaduais nº 138/2021/GBSES e Nº 389/2021/GBSES.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O referido aditivo visa **subsidiar a manutenção das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e Enfermaria Covid, referente ao custeio das despesas necessárias para manutenção dos leitos voltados** para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia (Covid-19), nos termos da Portaria nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, o Decreto Estadual Nº 851 e Portarias Estaduais nº 138/2021/GBSES e Nº 389/2021/GBSES.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente termo serão custeadas mediante a transferência de valores da dotação orçamentária constante no exercício 2021, sob especificação n. 10.002.10.122.0062.20189.3.3.50.41.00.00 fonte: 0.1.42.000000, reduzido : 1619 no montante R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), sendo o referido aporte custeados pelo repasse Federal, subsidiariamente com recursos do Estado – Covid e Municipal, conforme Portaria nº 1.666/2020 de 1º de julho de 2020, para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), disponibilizados para a população Campoverdense e municípios vizinhos no combate a COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA

O aporte financeiro de que trata a cláusula segunda deste aditivo, serão repassados de forma proporcional e mensal, referentes as competências dos meses de abril e maio dos alusivos serviços realizados no Hospital Municipal Coração de Jesus, após a assinatura do presente aditivo, dentro do exercício financeiro de 2021, ou enquanto perdurar a crise socioeconômica (COVID-19).

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo o descumprimento total ou parcial das obrigações entabuladas no Plano de Cuidado Integrado Atenção Hospitalar para a Atenção Primária a Saúde, por parte da Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, fica estabelecido multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor de repasse mensal do mês correspondente, devidamente revertidos em favor do município de Campo Verde.

CLÁUSULA QUINTA

A Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal com cópia à Câmara Municipal, comprovando a utilização dos recursos, contendo comprovantes, notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de competência, e o prazo de 60 (sessenta) dias para prestar contas após o encerramento dos serviços da UTI COVID e devolução dos recursos residuais se existentes.

CLÁUSULA SEXTA

Deverá o repasse de que trata o presente aditivo ser transferido para a Conta Corrente: 68.065-6; Agência: 0802; Banco Sicredi (748); indicada pela Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS CNPJ: 09.364.737/0001-68, devendo haver a devida discriminação de informações acerca da prestação de contas referente ao repasse mensal.

Caso se verifique a utilização dos recursos diverso daquele previsto, ou seja, não elencados no presente aditivo, os mesmos serão glosados, portanto não serão pagos.

A fiscalização dos Serviços vinculados ao 26º termo aditivo ficará a cargo da Gerente de Serviços Jurídicos, e comissão de contas do Hospital Coração de Jesus.

Campo Verde - MT, 19 de agosto de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS

CNPJ – 09.364.737/0001-68

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COVID-19: 25º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 019/2014.**

25º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 019/2014.

VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 019/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, QUE VISA DESTINAR APOORTE FINANCEIRO A FIM DE AUXILIAR OS TRABALHOS EMERGENCIAIS NECESSÁRIOS OCORRIDOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, por intermédio do Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ nº 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos três Poderes, Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP: 78840-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 631.576.751-68 e RG nº 0906391-9 SSP/MT, residente e domiciliado em Campo Verde-MT, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.364.737/0001-68, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 355, bairro Centro, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, neste momento representada pela Sra. **MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 2010027-2 SSP/MT e CPF nº 034.452.528-74, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Araújo, nº 849, Bairro Campo Real II, Campo Verde-MT, neste ato denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Aporte financeiro a fim de **subsidiar as despesas necessárias para manutenção dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI e enfermária voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia Covid-19**, nos termos das Portarias nº. 3.137/2020/GM e 947/2021/GM do Ministério da Saúde, e Portaria nº. 249/2020 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e Lei Municipal nº. 2708/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O referido aditivo visa **subsidiar a manutenção das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e Enfermária Covid**, referente ao custeio das despesas necessárias para manutenção dos leitos voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia (Covid-19), nos termos das Portarias nº. 3.137/2020/GM e 947/2021/GM do Ministério da Saúde, e Portaria nº. 249/2020 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e Lei Municipal nº. 2708/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente termo serão custeadas mediante a transferência de valores da dotação orçamentária constante no exercício 2021, sob especificação n. 10.002.10.122.0062.20189.3.3.50.41.00.00 – Reduzido 1686, fonte 03.02.000000 e n. 10.002.10.122.0062.20189.3.3.

50.41.00.00 – Reduzido 1651, fonte 0.1.46.074000 no montante total de R\$ 3.534.246,00 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e duzentos e quarenta e seis reais), sendo o referido aporte custeados pelo repasse Federal, subsidiariamente com recursos do Estado – Covid e Municipal, conforme Portaria nº 1.666/2020 de 1º de julho de 2020, para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), disponibilizados para a população Campoverdense e municípios vizinhos no combate a COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA

O aporte financeiro de que trata a cláusula segunda deste aditivo, serão repassados de forma proporcional e mensal, em 3 (três) parcelas de R\$ 1.178.082,00 (um milhão, cento e setenta e oito mil, oitenta e dois reais) referentes as competências dos meses de julho, agosto e setembro dos alusivos serviços realizados no Hospital Municipal Coração de Jesus, após a assinatura do presente aditivo, dentro do exercício financeiro de 2021, ou enquanto perdurar a crise socioeconômica (COVID-19).

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo o descumprimento total ou parcial das obrigações entabuladas no Plano de Cuidado Integrado Atenção Hospitalar para a Atenção Primária a Saúde, por parte da Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, fica estabelecido multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor de repasse mensal do mês correspondente, devidamente revertidos em favor do município de Campo Verde.

CLÁUSULA QUINTA

A Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal com cópia à Câmara Municipal, comprovando a utilização dos recursos, contendo comprovantes, notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de competência, e o prazo de 60 (sessenta) dias para prestar contas após o encerramento do serviços da UTI COVID e devolução dos recursos residuais se existentes.

CLÁUSULA SEXTA

Deverá o repasse de que trata o presente aditivo ser transferido para a Conta Corrente: 68.065-6; Agência: 0802; Banco Sicredi (748); indicada pela Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS CNPJ: 09.364.737/0001-68, devendo haver a devida discriminação de informações acerca da prestação de contas referente ao repasse mensal.

Caso se verifique a utilização do recursos diverso daquele previsto, ou seja, não elencados no presente aditivo, os mesmos serão glosados, portanto não serão pagos.

A fiscalização dos Serviços vinculados ao 25º termo aditivo ficará a cargo da Gerente de Serviços Jurídicos, e comissão de contas do Hospital Coração de Jesus.

Campo Verde - MT, 19 de agosto de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS

CNPJ – 09.364.737/0001-68

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**JURIDICO
COVID-19: DECRETO N.º 265/2021**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a publicação do **Decreto Estadual nº 874** de 25 de março de 2021, “que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”

CONSIDERANDO a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I da Constituição Federal de 1988 e decisão do STF;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) e estabelece ações profiláticas no atendimento à população, ao comércio, prestadores de serviço de outras atividades, a partir da data de sua publicação, no âmbito do município de Nova Bandeirantes-MT.

Art. 2º. O funcionamento de **TODAS** as atividades comerciais, industriais e serviços ficam permitidas em horário integral, desde que obedecidas as seguintes normas de biossegurança:

- a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- f) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- g) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- h) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

i) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial

da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

j) recomendar a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

Art. 3º Durante a vigência deste decreto, os eventos, as atividades religiosas, recreativas, de lazer, de esporte e cursos são permitidos respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, desde que observados os protocolos de saúde e normas de biossegurança definidos neste decreto.

Art. 4º O descumprimento das medidas restritivas de pessoas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Autoridade Policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 5º. O funcionamento das atividades, serviços e atividades poderão ser revistos em razão de alteração de grau de risco conforme boletim epidemiológico informativo do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º. Fica revogado o decreto nº. 239 de 2021 e as disposições em contrário.

Art. 7º. Durante a vigência do presente decreto, casos omissos serão observados o Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes - MT, 19 de agosto de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 48/2021 - ENFRENTAMENTO COVID-19****DECRETO Nº 48/2021**

DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

“TRAÇA DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO”, FICANDO PRORROGADO POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS O DECRETO Nº 46/2021.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando as deliberações do Conselho de Enfrentamento a Pandemia da COVID 19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido à realização de atividades no âmbito do Município de Novo Santo Antônio – MT, a saber:

- a) qualquer atividade de evento que cause aglomeração, tais como, shows e festas;
- b) velório com aglomeração de pessoas, ficando limitado apenas ao núcleo familiar.

Art. 2º - Fica autorizada a prática de esportes ao ar livre, SEM EVENTOS DE TORNEIOS PÚBLICOS OU PARTICULARES, respeitando as medidas de assepsia para prevenção do COVID-19.

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento das atividades abaixo, COM RESTRIÇÕES, a saber:

- a) As igrejas deverão funcionar com sua capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento) e, adotar as medidas de distanciamento e assepsia necessárias à prevenção do COVID-19;
- b) Os bares e distribuidoras deverão funcionar, com capacidade reduzida com no máximo 08 (oito) mesas por estabelecimento, com o devido distanciamento, sendo permitido o consumo no local, obedecendo ao horário do *toque de recolher* e as medidas de assepsia para prevenção de disse-

minação do novo coronavírus, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de Pousadas e Hotéis em conformidade com o alvará de funcionamento, a partir do dia 18 de Agosto de 2021.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento do Comércio em Geral em conformidade com o alvará de funcionamento, a partir do dia 18 de Agosto de 2021.

Art. 6º - Fica autorizado a prática de pesca profissional, desportiva e amadora para turistas em todo o município de Novo Santo Antônio, a partir do dia 18 de Agosto de 2021.

Art. 7º - Toque de recolher a partir das zero horas às 05 da manhã, com exceção dos serviços essenciais, até o dia 02 de setembro de 2021.

Art. 8º - Ficam mantidas todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do novo coronavírus, como o uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e/ou álcool 70%, bem como distanciamento social.

Art. 9º - Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 10º - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso atuará em conjunto com a equipe de fiscalização municipal de forma ostensiva para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Parágrafo único – O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Agosto de 2021.

ADAO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COVID-19: LEI Nº 500, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação de programa governamental de custeio para aquisição de computador no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Seção I

Do Objeto

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação de programa governamental de custeio que objetiva a transferência de recursos financeiros, exclusivamente, aos professores da rede pública municipal de ensino da educação básica do quadro efetivo, como medida de mitigação dos efeitos causados pela da pandemia do SARS-Cov-2 (covid-19).

Seção II

Da Ajuda de Custo

Art. 2º. Fica instituída aos servidores da rede municipal de educação indicados no art. 1º desta Lei, a ajuda de custo para a aquisição de computador portátil novo, em apoio às suas respectivas atividades pedagógicas.

Parágrafo único. Os servidores indicados no art. 1º desta Lei deverão estar em efetivo exercício para fazer jus ao recebimento das ajudas de custo.

Art. 3º. A ajuda de custo será de até R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), por servidor e será creditada em parcela única em conta bancária do beneficiário.

Art. 4º. Os servidores que receberem a ajuda de custo deverão:

I - comprovar a aquisição do equipamento novo, por meio de nota fiscal, em até 60 (sessenta) dias contados da data do crédito em sua conta;

II - responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua aquisição;

III - cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela Secretaria de Estado de Educação;

IV - não ceder a qualquer título, o uso do equipamento por terceiros;

V - observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão, no prazo fixado no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A não comprovação da utilização da ajuda de custo, no prazo previsto no inciso I deste artigo, implicará na devolução aos cofres públicos do valor recebido, devidamente corrigido, mediante desconto em folha de pagamento em até 06 (seis) parcelas.

Art. 5º. Ocorrerá a reversão dos bens adquiridos com o programa no caso demissão, falecimento ou aposentadoria dos beneficiários antes do prazo estabelecido no inciso II, do art. 4º.

§1º. O equipamento restituído na forma deste artigo será cedido, em regime de comodato gratuito, a outro servidor que cumprir os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º. Não receberão o benefício mencionado no *caput* do art. 2º:

I - os professores que se encontrem em licença sem ônus;

II - os professores cedidos com ou sem ônus ao órgão de origem;

III - os professores em licença para qualificação profissional;

IV - os professores em readaptação;

V - os professores que não prestarem contas referentes à adiantamento, diárias ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de conta.

Seção III

Disposições Gerais e Finais

Art. 7º. Os professores da rede municipal de educação básica beneficiários do programa que também ocupam cargos efetivos de professores no Estado de Mato Grosso, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e que tenham sido beneficiados pela Lei Estadual n. 11.327, de 24 de Março de 2021, poderão utilizar os recursos do custeio para a aquisição de outros equipamentos de informática periféricos, obedecidos os mesmos critérios definidos no art. 4º.

Art. 8º. Conforme previsto no art. 152, I, §1º da Lei Complementar Municipal n. 3, de 18 de Outubro de 2007 (RJU), as ajudas de custo previstas no art. 2º desta Lei possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação que ora se cria na lei orçamentária anual, Lei n. 481, de 22 de dezembro de 2020, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento:

Órgão : 04 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

: 01 Gestão educação

Projeto/Atividade : 2.129 Manutenção Escolas Municipais

ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE
3.3.90.48	Auxílios financeiros a pessoa físicas	080

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir a regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente lei por decreto municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

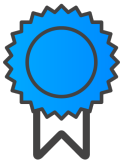
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 19 de Agosto de 2.021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Fri Aug 20 15:14:10 UTC 2021
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)